

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO CULTURAL CULTNE

Matrícula da PJ: 282147 CNPJ: 39.290.923/0001-60

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

01 Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

lsilvacontabilidade@gmail.com

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022



Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Patrimônio e Duração**

Artigo 1º - O INSTITUTO CULTURAL CULTNE, também designado pelo nome de fantasia INSTITUTO CULTNE, fundado no dia 04 (quatro) de julho de 2020 (dois mil e vinte), sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, constituída para realização de atendimento social, cultural, artístico e desportivo, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa ou política, bem como aos portadores de necessidades especiais, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente estatuto e pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CULTNE tem personalidade jurídica distinta de seus associados que assim não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2º - O INSTITUTO CULTNE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Abaeté nº 51 Apto 504, Bloco 01, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-080.

Parágrafo Único - A Associação poderá promover no futuro a abertura de filiais ou postos avançados em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O patrimônio do INSTITUTO CULTNE será constituído pelo conjunto dos recursos adquiridos, através de convênios ou parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, além dos recursos provenientes das doações e contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou, eventualmente, das mensalidades dos cursos que venham a ser criados, sendo destinados exclusivamente à consecução das finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - A Aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação será integralmente realizada no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPITULO II
Dos Objetivos**

Artigo 4º - O INSTITUTO CULTNE tem por objetivos:

- I. Proporcionar meios para a capacitação dos indivíduos através da diversidade, em todas as suas especificidades, por meio da expressão científica, educacional, cultural, artística e desportiva;

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- II. Promover a importância da diversidade cultural nos diversos domínios de intervenção, buscando renovar a percepção sobre o desenvolvimento sustentável, garantindo o exercício eficaz das liberdades e dos direitos humanos, bem como fortalecendo a coesão social;
- III. Promover manifestações educativas e culturais como veículo de confirmação da identidade cultural brasileira, sempre levando em consideração a sustentabilidade;
- IV. Atuar na defesa do patrimônio artístico nacional;
- V. Desenvolver através de convênios atividades de capacitação, especialmente destinadas aos jovens, através de projetos educacionais, artísticos, profissionalizantes, esportivos e científicos, como estímulo à integração social;
- VI. Promover a capacitação profissional, inclusive de pessoas com necessidades especiais através da expressão educacional, cultural, artística, desportiva e científica.
- VII. Promover e incentivar a relação entre a cultura, o esporte e o meio ambiente;
- VIII. Promover ações priorizando a acessibilidade;
- IX. Promover e incentivar projetos turísticos, nacionais e internacionais, como instrumentos de valorização da cultura nacional, do esporte e do meio ambiente;
- X. Produzir e promover palestras, seminários e congressos, pesquisas, conferências, cursos e treinamentos profissionais.
- XI. Promover, incentivar e divulgar, no Brasil e no exterior, campanhas educacionais, especialmente através de exposições artísticas, que valorize o patrimônio cultural e ambiental do País;
- XII. Desenvolver a editoração eletrônica de revistas e periódicos de divulgação artística, desportiva, cultural e ambiental;
- XIII. Colaborar na defesa do direito de propriedade artística;
- XIV. Incentivar a formação de coletivos e valorizar, promover e agenciar artistas parceiros com a responsabilidade de buscar recursos de incentivos culturais, patrocínios, espaços para exposições, consultoria administrativa e outros apoios necessários;
- XV. Colaborar com o Poder Público na formulação de regulamentações que incorpore as preocupações com a conservação e o desenvolvimento do patrimônio artístico, cultural e ambiental;
- XVI. Promover intercâmbio cultural nacional e internacional e encontros de diversas culturas, valorizando e promovendo as diferentes identidades culturais, podendo instituir bolsas de estudo;
- XVII. Prestar atendimento e assessoramento nas áreas social, cultural, desportiva, musical, cinema e audiovisual.
- XVIII. Estimular, incentivar, divulgar, mobilizar e promover atividades sociais, culturais, desportivas, cinematográficas, fonográficas e audiovisuais;
- XIX. Promover cursos, seminários, competições, publicações, treinamentos, oficinas, palestras, congressos e capacitação profissional, bem como qualquer meio de intercâmbio a respeito de assuntos vinculados as áreas de suas especialidades;

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- =====
XX. Organizar, anualmente, evento destinado a outorga de prêmios para destaques de indivíduos e das atividades de suas especialidades e conexas;
- XXI. Incentivar e auxiliar entes públicos ou privados interessados; e velar, orientar e preservar a recuperação de materiais históricos cinematográficos;
- XXII. Desenvolver e aprimorar a cultura e a educação das artes;
- XXIII. Contribuir e promover o progresso técnico-científico da cinematografia, interagindo no estudo e pesquisas que viabilizem suas aplicações nas áreas do cinema e audiovisual;
- XXIV. Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo sobre eventos, filmes e cinemas;
- XXV. Promover ações de políticas públicas com base na inclusão e promoção social das crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, terceira idade e a população em geral, através de atividades culturais, desportivas, sociais e educacionais;
- XXVI. Estimular a produção cultural de programas próprios ou em parceria, investida da condição de agente promotor e financeiro das leis federais em vigor;
- XXVII. Desenvolver e assessorar projetos no que se refere a melhoria da qualidade de vida humana, possibilitando o acesso à população aos seus direitos à saúde, educação, trabalho, esporte, cultura, habitação, transporte e lazer;
- XXVIII. Atuar em projetos audiovisuais e cinematográficos, inclusive de caráter autossustentáveis;
- XXIX. Promover junto às entidades públicas e privadas, o estímulo para a contratação de mão de obra de estudantes e jovens aprendizes em regime de estágio, tanto a nível técnico como superior.
- XXX. Produzir publicações, revistas, jornais, informativos, peças publicitárias, vídeos, CDs, Programas de rádio, televisão, internet e tecnologia digital para a associação e para terceiros que venham a se conveniar com a instituição, para este fim;
- XXXI. Promover ações em parceria com órgãos públicos, privados e outros organismos nacionais e internacionais, que apoiem iniciativas em favor de melhorias da qualidade de vida por meio da cultura, da arte, do esporte e inclusão social;
- XXXII. Desenvolver ações sociais, culturais, desportivas e educacionais de cunho filantrópico, científico e cultural com a prioridade para estudo e pesquisas, elaboração, implantação e administração de projetos na área do audiovisual e cinema que propiciem melhor qualidade de vida à população;
- XXXIII. Realizar estudos, pesquisas de caráter educacional, desportivo, social e cultural, necessários para melhor conhecimento das necessidades e aspirações da população, organizando seminários, competições, congressos, cursos e outras atividades, que visem a formação da cidadania;

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- =====
XXXIV. Promover captação em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados para a execução de suas programações, podendo contar com agente promotor e mutuário de empréstimo;
- XXXV. Promover e apoiar campanhas de cunho socioeducativas nas áreas de saúde, cinema, educação, esporte, meio ambiente e demais áreas sociais;
- XXXVI. Estimular, mobilizar e promover atividades/projetos voltados ao empreendedorismo;
- XXXVII. Promover ações em parceria com órgãos públicos, privados e outros organismos nacionais e internacionais, que apoiam iniciativas em favor da melhoria da população, em especial mulheres, jovens e adolescentes;
- XXXVIII. Divulgar ferramentas de comunicação nos ambientes físicos e virtuais, com o objetivo de propagação das atividades e fatos relacionados com a cultura negra, abrangendo a população mais jovem e menos favorecida;
- XXXIX. Produzir, distribuir, veicular e exibir, em qualquer meio, programas cinematográficos e audiovisuais de qualquer natureza, podendo para tal celebrar convênios e acordos com entidades de fomento, assim como apresentar projetos em órgãos públicos e privados em consonância com os benefícios das leis de incentivos a atividade cultural;
- XL. Promover a formação de grupos artísticos, desportivos, teatrais e musicais, produzindo, peças, eventos, feiras e espetáculos, podendo para tal se beneficiar de recursos incentivados, destinados para essas áreas;
- XLI. Celebrar acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, voltadas para o estímulo da cidadania e da promoção social, com ênfase as iniciativas de caráter étnico e cultural, visando o intercâmbio para o aprimoramento e troca de experiências;
- XLII. Promover cursos de formação, treinamento e reciclagem profissional nas áreas da cultura e audiovisual e suas respectivas especialidades junto ao público-alvo;
- XLIII. Promover e estimular a criação de cooperativas de trabalho e mão de obra, voltadas para as atividades culturais;
- XLIV. Criar e promover cursos de música, dança, esporte, pintura, literatura, artes cênicas visuais e audiovisuais e todas as outras formas de cultura, sem nenhuma restrição;
- XLV. Promover o desenvolvimento da prática da leitura, implementando de forma transparente e participativa, políticas públicas de fomento a leitura, a escrita, pesquisa e cultura;
- XLVI. Promoção, acompanhamento e disseminação de atividades culturais, tais como: teatro, música, cinema, dança e outras de interesse social;
- XLVII. Organizar e direcionar ciclos de estudos e debates;
- XLVIII. Edição, impressão, publicação e distribuição de livros e afins;
- XLIX. Assessoria empresarial, planejamento, avaliação e monitoria de projetos;
- L. Promoção da inserção profissional a capacidade empreendedora, através dos instrumentos de comunicação;
- LI. Estudos e pesquisas na gestão de Organizações da Sociedade Civil, através da produção, compilação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos-científicos em prol de um desenvolvimento econômico e social sustentável;
- LII. Estimular o desenvolvimento de técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis na capacitação para o trabalho como um recurso eficaz na prevenção da marginalização social;
- LIII. Promoção de fóruns de articulação e consultoria para Organizações da Sociedade Civil;

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- =====
- LIV. Proporcionar os meios para expansão cultural e técnico profissional dos associados, diretamente ou através de convênios;
 - LV. Promoção de vendas de produtos e serviços próprios da Instituição.

**Capítulo III
Dos Associados**

Seção I – Das Categorias

Artigo 5º - A associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Instituição;
- b) Contribuintes, os que pagarem mensalidade estabelecida pelo Conselho Diretor;
- c) Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja o local do seu domicílio ou sede social, em virtude de contribuição de donativos à associação, regulares ou periódicos, ou eventualmente doações em bens materiais.

Seção II – Da Admissão, Demissão, Suspensão e exclusão de Associados

Artigo 6º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Artigo 7º - Os associados Contribuintes e Colaboradores, serão admitidos mediante aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os Associados que desejarem se desligar do INSTITUTO CULTNE, devem comunicá-lo formalmente ao Conselho Diretor.

Artigo 8º - Serão excluídos, os associados que infringirem as normas contidas neste Estatuto, bem como aqueles que:

- a) Ofenderem e se agredirem mutuamente.
- b) Desacatarem as ordens emanadas da diretoria.
- c) Usarem o nome da Associação para fins escusos.
- d) Se envolverem em furtos contra o Patrimônio da Associação.
- e) Forem presos e processados venham a cumprir pena judicial.
- f) Se mostrarem inadaptados a vida social da Associação, ou que por indisciplina comportamento inadequado prejudicarem-na em seus interesses e objetivos.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

=====

Artigo 9º - Os sócios atingidos por penalidades impostas pela Diretoria poderão recorrer das mesmas em Assembleia Geral, mediante requerimento ao Presidente da Associação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação.

Parágrafo Único - O associado que estiver em processo de exclusão, terá os seus direitos como associado suspensos.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos Associados Fundadores, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Indicar associado da categoria de Contribuintes para cargo eletivo.

Parágrafo Primeiro - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, quer solidária quer subsidiariamente.

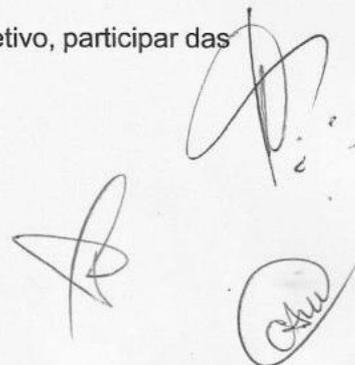
Parágrafo Segundo - Os Associados Colaboradores poderão participar das assembleias, apenas como ouvintes, não tendo direito ao voto e nem serem votados.

Parágrafo Terceiro - As pessoas associadas não são passíveis de responderem juridicamente com seus bens.

Parágrafo Quarto – O Associado Contribuinte, indicado para cargo eletivo, será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar a entidade e cooperar para que a mesma preencha sua finalidade;
- b) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Como Associado Fundador, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- e) Como Associado Contribuinte, quando indicados para cargo eletivo, participar das Assembleias Gerais Ordinárias



**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

=====

**Capítulo IV
Da Administração da Organização**

Artigo 12º – A Associação terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - A administração da Associação reger-se-á em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para garantir estes princípios.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO CULTNE remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, nos termos da legislação vigente, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, assim como soberana serão suas deliberações resultantes da vontade da maioria simples dos votos válidos dos Associados, desde que não contrariem os propósitos para os quais foi criada a Associação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral ou por seu substituto, ou por pelo menos 1/5 dos associados Fundadores, através de Edital de Convocação por escrito, enviado a todos os associados ou entregues pessoalmente, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo os associados deliberarem necessariamente sobre as matérias constantes na Ordem do Dia constante nos editais de convocação.

Parágrafo Único – Em caso de absoluta urgência e necessidade, poderá ser de 03 (três) dias o prazo mínimo para a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral ou por seu substituto e secretariada por um dos associados Fundadores, indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos demais presentes.

Artigo 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- =====
- a) Eleger os membros do Conselho Diretor
 - b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

II- Em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre reforma do presente Estatuto e sobre a dissolução da Associação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, a título oneroso;
- c) destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações da Assembleia Geral nos casos de eleição ou destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, serão necessários 2/3 dos votos dos presentes para a aprovação das deliberações, sendo em 1ª (primeira) convocação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) e nas demais 1/3 (um terço) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Será permitido o voto por procuração, dada a outra pessoa associada.

Seção II – Do Conselho Diretor

Artigo 17º - O Conselho Diretor do INSTITUTO CULTNE é composto de 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente, quando das eleições, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor fica investido dos poderes previstos em Lei para a normal gestão da Associação, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privativa de cada diretor.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele,
- II. Elaborar, para aprovação dos demais diretores, o Relatório anual do Conselho Diretor, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação;
- III. Submeter ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação, o Balanço Patrimonial e Demais demonstrações financeiras do exercício, elaboradas por contador habilitado e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e as extraordinárias e dar execução as resoluções desta,

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- =====
- V. Superintender os serviços da associação, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os seus funcionários, ouvido os demais membros do Conselho Diretor,
 - VI. Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da Associação de acordo com as resoluções desta,
 - VII. Receber doações feitas a associação e autorizar quaisquer pagamentos;
 - VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, separadamente ou em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Tesoureiro
 - IX. Celebrar convênios governamentais e de entidades financiadoras de projetos;
 - X. Em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Técnico, constituir procuradores da associação, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e o prazo de duração, que não será superior a 02 (dois) anos;
 - XI. Nomear procurador (a) para representa-lo (a) nos limites dos seus poderes;
 - XII. Tomar toda e qualquer medida necessária e urgente, de defesa da própria associação.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Geral da Associação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral nomeará um Gestor Executivo, dentre os Associados Fundadores, para assessoraria e consultoria na execução do objeto e cumprimento das obrigações do Conselho Diretor.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Geral nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga do cargo;
- II. Controlar e administrar as atividades da Instituição;
- III. Controlar a arrecadação de auxílios e donativos;
- IV. Em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Técnico, constituir procuradores da associação, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e o prazo de duração, que não será superior a 02 (dois) anos;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Técnico;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Diretor a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

=====

Artigo 20º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos;
- II. Analisar e desenvolver propostas de cursos, treinamento e educação;
- III. Desenvolver e supervisionar os projetos;
- IV. Buscar parcerias nas diversas áreas de objeto da Instituição.
- V. Na ausência do Diretor Administrativo, substituir o Diretor Geral nos impedimentos;
- VI. Em conjunto com o Diretor Geral, constituir procuradores da associação, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e o prazo de duração, que não será superior a 02 (dois) anos;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Administrativo;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O INSTITUTO CULTNE terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, elaboradas e apresentadas por Contador habilitado;
- II. Examinar e dar parecer sobre o Relatório Anual do Conselho Diretor;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Solicitar ao Conselho Diretor, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores, internos ou externos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Parágrafo Primeiro – A ausência de parecer escrito de rejeição, será interpretada como “nada opor” a aprovação das contas elaboradas pelo Contador e aprovada pelo Conselho Diretor.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

=====

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - Compete aos membros do Conselho Fiscal convocar as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos ao Conselho Diretor.

**CAPITULO V
Das Fontes de Recursos**

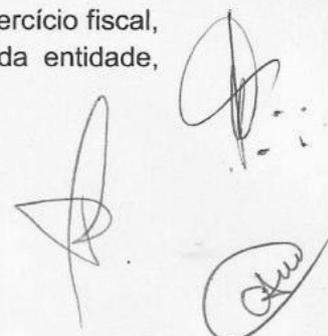
Artigo 23º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos em quaisquer da sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições de associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Receitas provenientes de prestação de serviços.
- VIII. Comércio de produtos com sua marca como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto.

**CAPITULO VI
Da Prestação de Contas**

Artigo 24º - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

- III. A realização de auditoria, quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Convênios e Parcerias.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO VII
Da Dissolução da Associação**

Artigo 25º - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados nela presentes e com direito a voto.

Artigo 26º - O Conselho Diretor será o liquidante da Associação, cabendo a ele eleger o Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. No caso de impedimento por ele mesmo declarado, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução nomeará outros membros do quando social para a função.

Artigo 27º - No caso de dissolução ou liquidação do INSTITUTO CULTNE, os bens remanescentes, após atendimento do passivo, serão destinados à entidade congênere, publicamente reconhecida e registrada oficialmente, com objetivos idênticos ou semelhantes da extinta.

Parágrafo Único - A Associação não se extinguirá pela morte ou pela renúncia de qualquer dos seus associados.

**CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 28º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, juntamente com o relatório de atividades, submetidos ao Conselho Fiscal.

Artigo 29º - A reforma do presente Estatuto, será feita pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, observando-se a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL CULTNE
CNPJ 39.290.923/0001-60**

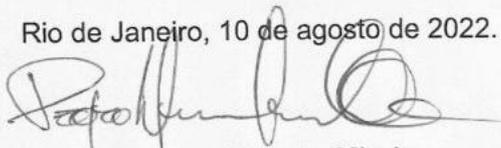
=====

(trinta) minutos após com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados Fundadores, admitindo-se o voto por procuração.

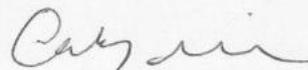
Artigo 30º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, observado o Código Civil.

A presente reforma do Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO CULTURAL CULTNE, realizada no dia 10 de agosto de 2022.

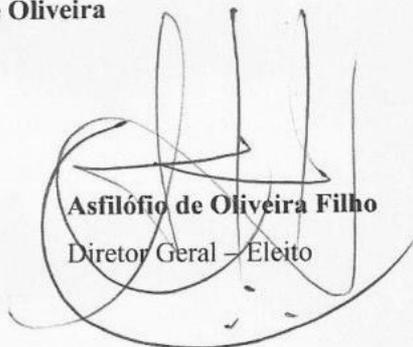
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.



Pedro Henrique Lima de Oliveira
Presidente da Assembleia



Carlos Alberto Medeiros
Secretário da Assembleia



Asfilópio de Oliveira Filho
Diretor Geral – Eleito

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 282147

202208241046127 30/11/2022

Emol: 219,67 Tributo: 74,68 Reemb.: 3,93

Selo: EEFS 98477 DFC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

